



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 3DFCD-C078D-4E471



Decisão 03890/2021-4 - 1ª Câmara

Processo: 00500/2018-3

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: WALFRAN LIPARIZI GONCALVES

Procuradores: BERTASSONE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ: 23.304.928/0001-65), CASSIA BERTASSONE DA SILVA (OAB: 15714-ES), CLAUDIELLI POZZI MENEGARDO (OAB: 27157-ES), MARCOS NELSON RODRIGUES DOS SANTOS (OAB: 31383-ES), MAYARA MENDES DA SILVA SANTOS (OAB: 23246-ES), NATALIA ELIAS DA COSTA (CPF: 155.791.657-81)

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL**, por meio da **Portaria n.º 1656/2018**, a contar de **29/06/2017**, fundamentada no **artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal c/c Súmula Vinculante nº 33, do STF**.

O servidor ocupava o cargo de **Médico III-15**, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo. Contava na ocasião de sua aposentadoria, com 53 anos de idade e 29 anos, 04 meses e 14 dias de contribuição.

Os proventos foram calculados com base na média aritmética simples e fixados em **R\$ 4.700,97**.

Instada a se manifestar a Área Técnica, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva ITC 04967/2021-1**, sugere o registro do ato de aposentadoria. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 05545/2021-4**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifesta-se no mesmo sentido, pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 12 de novembro de 2021.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 3890/2021

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

- 1.1 REGISTRAR** a Portaria n.º 1656/2018, que concede aposentadoria ao Sr. **WALFRAN LIPARIZI GONÇALVES**, a contar de **29/06/2017**, com proventos fixados em **R\$ 4.700,97**;
- 1.2 DETERMINAR** ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IPAJM** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,
- 1.3 ARQUIVAR** os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 03/12/2021 – 56ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Rodrigo Coelho Do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente